



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - ICE - Coordenação do Programa Pós-Graduação em Química

ATA DA DUCENTÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UFJF.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na Sala Virtual de WebConferência do *Google Meet*, sob a presidência do Prof. Dr. Renato Camargo Matos, regimentalmente convocado, reuniu-se ordinariamente, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química. Estiveram presentes os professores: Renato Camargo Matos (Coordenador do PPG Química e Presidente da sessão), Andréia Francisco Afonso (representante da área de Educação em Química), Luiz Antônio Sodré Costa (representante da área de Físico-Química), Rafael Arromba de Sousa (representante da área de Química Analítica), Maribel Coromoto Navarro Acosta (representante da área de Química Inorgânica), Mara Rubia Costa Couri (representante da área de Química Orgânica) e a Representante Discente Karine Gabrielle Fernandes. O Prof. Dr. Giovanni Wilson Amarante (Vice-Coodenador do PPG-Química) participou da reunião na condição de "convidado com direito a voz, mas sem direito a voto" conforme previsto no Regimento do programa. O Presidente declarou abertos os trabalhos e iniciou a Pauta da Reunião: **1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária anterior:** O Presidente apresentou a Ata da Reunião Ordinária nº 208, encaminhada previamente a todos os membros do Colegiado, a qual foi aprovada por unanimidade. **2) Homologação de Parecer de Projeto de Mestrado:** O Presidente apresentou o parecer do projeto de pesquisa de mestrado da discente Larissa Dias da Silveira Araújo, o qual foi recomendado pelo consultor e homologado pelo Colegiado, por unanimidade. **3) Encaminhamento de Exame de Qualificação:** Exame de Qualificação de Mestrado da discente Beatriz Gatti de Castro. O Presidente leu a carta da orientadora ao Colegiado contendo as sugestões dos nomes dos avaliadores. O Colegiado decidiu que os avaliadores serão o Prof. Dr. José Guilherme da Silva Lopes e a Profa. Dra. Ingrid Nunes Derossi (UFTM). A suplente será a Profa. Dra. Andreia Francisco Afonso. **4) Proposta de Banca:** Banca de defesa de tese da discente Ângela Maria Ferreira de Oliveira Lourdes. O Colegiado endossou os nomes sugeridos pelo orientador para compor banca de defesa de tese da referida discente. A banca será composta pelos seguintes membros: Prof. Dr. Júlio César Jose da Silva (Presidente), Profa. Dra. Virgínia Sampaio Teixeira Ciminelli (UFMG - Coorientadora), Prof. Dr. Rafael Arromba de Sousa (UFJF - Titular Interno), Profa. Dra. Mônica Cristina Teixeira (UFOP - Titular Externo), Profa. Dra. Adalgiza Fornaro (USP - Titular Externo), Prof. Dr. Waldomiro Borges Neto (UFU - Titular Externo), Profa. Dra. Cássia de Castro Martins Ferreira (UFJF - Suplente Interno), Prof. Dr. Rennan Geovanny Oliveira Araujo (UFBA - Suplente Externo), Profa. Dra. Solange Cadore (Unicamp - Suplente Externo) e Prof. Dr. Joaquim de Araújo Nóbrega (UFSCar - Suplente Externo). O Presidente informou que a defesa será realizada de forma virtual (por webconferência), conforme previsto na Resolução 01/2020-CSPP. **5) Homologação do Resultado do Exame de Proficiência em Língua Inglesa:** O Presidente apresentou ao Colegiado o resultado do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado em 07/05/2021, de forma remota conforme proposta aprovada anteriormente pelo Colegiado. Após discussão, o resultado foi homologado pelo Colegiado por unanimidade e segue ao final desta ata. **6) Justificativa de Ausência no Exame de**

Proficiência em Língua Inglesa: O Presidente apresentou ao Colegiado a justificativa do discente Matheus Miranda Fracetti para o não comparecimento ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa. Após discussão, o Colegiado aceitou a justificativa apresentada pelo discente.

7) Composição das Comissões de Seleção dos Processos Seletivos (Editais 003-2021 e 004-2021):

7.1) Composição da Comissão de Seleção para o processo seletivo - Edital 003-2021. O Colegiado decidiu que a Comissão será presidida pelo Prof. Dr. Giovanni Wilson Amarante. A Subcomissão de Avaliação do Currículo Lattes será composta pelo Prof. Dr. Rafael Arromba de Sousa e pela Profa. Dra. Mara Rubia Costa Couri. A Subcomissão de Avaliação da Entrevista será composta pelo Prof. Dr. Adilson David da Silva, Prof. Dr. Luiz Antônio Sodr  Costa e Prof. Dr. Renato Camargo Matos.

7.2) Composição da Comissão de Seleção para o processo seletivo - Edital 004-2021 (MAI). O Colegiado decidiu que a Comissão será presidida pelo Prof. Dr. Giovanni Wilson Amarante. A Subcomissão de Avaliação do Currículo Lattes será composta pelo Prof. Dr. Rafael Arromba de Sousa e pela Profa. Dra. Mara Rubia Costa Couri. A Subcomissão de Avaliação da Vídeo Proposta "Pitch" será composta pelo Prof. Dr. Rodrigo Stephani, pela Dra. Danielle Braga Chelini Pereira (Supervisor Industrial) e pelo Sr. Fl vio Marques Oliveira Alvim (Supervisor Industrial). A Subcomissão de Avaliação da Entrevista ser  composta pelo Prof. Dr. Rodrigo Stephani, Prof. Dr. Italo Tuler Perrone e Prof. Dr. Ant nio Fernandes de Carvalho (UFV-Depto de Ci ncia e Tecnologia de Alimentos).

8) Proposta de Ementa para T picos Especiais em Qu mica: O Presidente apresentou a proposta de ementa para a disciplina de T picos Especiais em Qu mica encaminhada pelo P s-Doc Pedro P ssa de Castro e pelo Prof. Dr. H lio Ferreira dos Santos e informou que a disciplina ser  ministrada no semestre letivo 2021/03, com o conte do "Termodin mica e cin tica de re c es org nicas". O Colegiado aprovou por unanimidade a ementa, que segue ao final desta ata.

9) Proposta de Altera o dos Regulamentos da Atividade Pr tica Docente (Tutoria) e do Exame de Qualifica o:

9.1) O Presidente apresentou ao Colegiado uma proposta de altera o no Art. 6  do Regulamento da Atividade Pr tica Docente (Tutoria), a qual foi aprovada por unanimidade. O Regulamento alterado segue ao final desta ata.

9.2) O Presidente apresentou ao Colegiado uma proposta de altera o no Art. 3  do Regulamento do Exame de Qualifica o, a qual foi aprovada por unanimidade. O Regulamento alterado segue ao final desta ata.

10) Proposta de Altera o dos Art. 8  e Art. 9  dos Regimentos do PPG-Qu mica (M e D): O Presidente apresentou ao Colegiado uma proposta de altera o nos Art. 8  e 9  dos Regimentos do Programa de P s-Gradua o em Qu mica - Mestrado e Doutorado, a qual foi aprovada por unanimidade. Os Regimentos seguem ao final desta ata.

11) Encaminhamento de Relat rio Final de Est gio P s-Doutoral:

11.1) Relat rio final de est gio p s-doutoral do Dr. Sergio Rodrigues Tavares Filho, supervisionado pelo Prof. Dr. Alexandre Amaral Leit o, no per odo de 01/12/2019 a 26/04/2021. Ap s an lise da documenta o apresentada, o Colegiado decidiu aprovar o relat rio final de est gio p s-doutoral e encaminh -lo para homologa o pela Pr -Reitoria de P s-Gradua o e Pesquisa (PROPP).

11.2) Relat rio final de est gio p s-doutoral da Dra. Lenize Fernandes Maia, supervisionado pelo Prof. Dr. Luiz Fernando Cappa de Oliveira, no per odo de 01/12/2018 a 31/12/2019. Ap s an lise da documenta o apresentada, o Colegiado decidiu aprovar o relat rio final de est gio p s-doutoral e encaminh -lo para homologa o pela Pr -Reitoria de P s-Gradua o e Pesquisa (PROPP).

12) Encaminhamento de Projeto de Est gio P s-Doutoral: O Presidente leu a carta do Dr. Sergio Rodrigues Tavares Filho, na qual solicita registro em Est gio P s-Doutoral e encaminha o projeto de pesquisa e a carta de aceite do supervisor, o Prof. Dr. Alexandre Amaral Leit o. O est gio est  previsto para ocorrer no per odo de 01/05/2021 a 30/04/2023, com apoio financeiro da Petrobras. Ap s an lise da documenta o apresentada, o Colegiado aprovou a solicita o por unanimidade.

13) An lise da situa o atual da Atividade Pr tica Docente (tutoria): O Prof. Giovanni, respons vel pelo planejamento e valida o das atividades de tutoria, explicou ao Colegiado que v rios fatores como a situa o excepcional causada pela pandemia, as quest es relacionadas  

retomada das atividades de maneira remota que acabaram tornando os semestres mais curtos, a ausência das disciplinas práticas, as prorrogações excepcionais dos prazos de bolsas de pós-graduação autorizados pelas agências de fomento, somados à decisão do antigo Colegiado de condicionar a aprovação da prorrogação das bolsas pelo período de seis meses ao cumprimento de mais dois créditos de tutoria, causaram uma situação em que vários alunos foram dispensados de cumprir essas horas extras de tutoria, já que as defesas foram ocorrendo e não seria possível impedir que o aluno defendesse por não ter cumprido essas horas de tutoria, haja vista que não eram responsáveis pela situação. O Prof. Giovanni informou que de março até setembro de 2020, nenhum aluno estava fazendo tutoria, pois as disciplinas da graduação não estavam ocorrendo. Para o Prof. Giovanni, a prorrogação das bolsas é uma situação excepcional e quando houve o retorno das disciplinas o Colegiado aprovou o cumprimento de créditos extras de tutoria, porém não houve planejamento para que isso fosse posto em prática. O Prof. Giovanni explicou que é preciso levar em consideração que há discentes que apenas poderão frequentar os laboratórios no último ano do mestrado ou terceiro ano do doutorado, o que acarretará um acúmulo de obrigações a serem cumpridas pelos discentes. Na opinião do Prof. Giovanni não seria justo cobrar o cumprimento de créditos extras dos discentes que ainda farão a tutoria, sendo que vários outros já foram dispensados por diferentes motivos. Foi apresentado ao Colegiado o levantamento da situação dos alunos do mestrado e doutorado em relação à tutoria e o Colegiado foi consultado a respeito da manutenção da decisão da gestão anterior de condicionar a prorrogação das bolsas pelo período de seis meses ao cumprimento de mais dois créditos de tutoria e ressaltou que neste caso o Colegiado precisará estar sempre analisando uma situação ou outra. O Prof. Giovanni informou ainda que há casos excepcionais em que está sendo necessário fazer a dispensa, pois o discente precisa cumprir uma carga-horária para a qual não é possível alocá-lo em nenhuma disciplina do Departamento de Química por exemplo, cinco ou dez horas e que estes casos estão sendo formalizados em processo no SEI. Após discussão, o Colegiado decidiu, por maioria dos votos, que o cumprimento dos créditos extras serão voluntários e essa decisão entrará em vigor a partir do próximo semestre. A Representante Discente se absteve de votar. **14) Comunicações:** 14.1) O Presidente comunicou que foram apresentados os seguintes seminários no PPG Química: seminário intitulado "*Nanomateriais para desenvolvimento de sensores e fotocatalise baseada em plasmon de superfície*", apresentado pelo Prof. Gustavo Fernandes Souza Andrade, no dia 30/04/2021; "*Informações químicas em microambientes: o uso de sensores miniaturizados*", apresentado pelo Prof. Mauro Bertotti (USP), no dia 07/05/2021; "*Síntese e Caracterização de Polímeros de Coordenação (PCS) para múltiplas aplicações*", apresentado pela Profa. Charlane Cimini Corrêa, no dia 14/05/2021; e o seminário intitulado "*O descobrimento da cor da Bandeira Argentina*", apresentado pelo Prof. Carlos O. Della Védova (Univ. Nacional de La Plata-Argentina), no dia 21/05/2021. 14.2) O Presidente apresentou ao Colegiado o modelo de Declaração de Anuência do orientador sobre a Solicitação de Aproveitamento de Créditos, a qual passará a fazer parte dos processos de aproveitamento de créditos, conforme decidido pelo Colegiado em reunião anterior, o qual segue ao final desta ata. 14.3) O Presidente comunicou que o prazo de inscrições para o Concurso Específico para Escolha da Logomarca do Programa de Pós-Graduação em Química (Edital nº 005/2021-PPGQ) foi prorrogado até 20/06/2021, tendo em vista a ausência de inscritos até o momento. 14.4) O Presidente comunicou que encerrou-se no dia 24/05/2021 o prazo para realização da avaliação do Ensino Remoto Emergencial pelos discentes, através de formulário disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA). 14.5) O Presidente comunicou que foi disponibilizado essa semana o Calendário de Compras da UFJF no ano de 2021 e que o prazo para a compra de produtos químicos inicialmente previsto para o dia 15/06/2021 foi prorrogado até o mês de agosto, haja vista que com a criação da comissão que irá avaliar a compra de produtos químicos, presidida pela Profa. Denise Lowinsohn, mais uma etapa foi acrescida ao processo de compras. 14.6) O Presidente

comunicou que recebeu um ofício da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP), direcionado a alguns docentes da UFJF e que no caso do PPG Química, o documento foi endereçado ao Prof. Marcone Augusto Leal de Oliveira. No ofício consta que a PROPP iniciou diálogo a respeito da possibilidade de vacinação, no âmbito do Plano Municipal de Imunização, de docentes, discentes e técnicos que atuem diretamente com pesquisas que apresentam risco biológico para a Covid-19 - especialmente aquelas que lidam com espécimes clínicos com o vírus particulado, potencialmente infectivo e/ou contaminado por Sars-Cov-2 e que após análise dos processos para autorização de utilização excepcional dos laboratórios categorizados na Prioridade I (Resolução nº 51/2020-Consu), identificou-se que as pesquisas coordenadas e desenvolvidas pelos docentes aos quais o ofício foi endereçado se enquadrariam nesse critério. O documento solicita, além de outros, esclarecimentos a respeito da pesquisa envolver a manipulação de materiais potencialmente infectantes. O Presidente explicou que solicitou as informações ao Prof. Marcone, que respondeu que sim, a pesquisa envolve a manipulação de materiais potencialmente infectantes (amostras de urina de pacientes com diagnóstico positivo para Covid), os quais serão manipulados por todos os membros da equipe listados no ofício. O Presidente explicou que tomou ciência do documento pois ele foi encaminhado à Coordenação do PPG Química (via SEI) e que lembrou-se que na ocasião em que se discutia a abertura excepcional dos laboratórios houve o questionamento a respeito da utilização de material infectado nas dependências do GQAQ, quando foi informado que não haveria risco para os demais discentes que frequentavam o departamento, uma vez que o material chegaria ao laboratório com o vírus inativo. Tal informação, segundo o Prof. Renato, contradiz a de que a pesquisa envolve a manipulação de materiais potencialmente infectantes, fato que preocupa a Coordenação. A Representante Discente afirmou que é importante solicitar esclarecimentos ao Prof. Marcone e aproveitou para informar que vários alunos tem entrado em contato com a Representação Discente visto que após o retorno presencial das atividades irão atuar como tutores, nas disciplinas de Estágio Docência e em sala de aula no ensino básico, no caso dos alunos da área de Educação. Foi feito contato com a Prefeitura e a resposta obtida é que ainda não há uma definição de quais pessoas poderão ser vacinadas. A Representante Discente sugeriu que uma vez que houve esse contato a respeito da vacinação, se possível, fosse feita a tentativa de incluir os casos destes discentes citados por ela na resposta. O Presidente explicou que a intenção é solicitar os esclarecimentos ao Prof. Marcone e se for o caso, solicitar a inclusão dos demais discentes neste grupo para o qual a PROPP irá verificar a possibilidade de vacinação, uma vez que também estão expostos. O Prof. Luiz Antonio afirmou que será necessário solicitar esclarecimentos e se for caso, comunicar aos discentes que frequentam o departamento, à Chefia de Departamento e à Direção do ICE.

15) Assuntos Gerais: 15.1) O Presidente informou que as requisições para compra de produtos químicos precisarão agora passar pela análise da Comissão Permanente responsável pelo gerenciamento de compra, distribuição e elaboração de laudos técnicos de produtos químicos, insumos farmacêuticos e vidraria de laboratórios e em virtude disso, conforme já mencionado, a compra de produtos químicos e laboratoriais, no calendário de compras, ficou alterado do mês de julho para o mês de agosto. 15.2) O Presidente explicou ao Colegiado que tem recebido algumas solicitação para acesso aos laboratórios, principalmente para alunos que ainda não entregaram os projetos de pesquisa ao Colegiado, que se enquadram na Prioridade I e que essas liberações tem sido feitas, apesar dessa situação gerar certo incômodo, pois não há o projeto de pesquisa que comprove que esses projetos a serem executados são efetivamente relacionados à Covid-19. O Presidente acrescentou que a Coordenação tomou conhecimento de projetos de pesquisa de discentes que aparentemente não estão relacionados à Covid-19, os quais tiveram o acesso aos laboratórios liberado por se enquadrarem nesse grupo de prioridade. Após discussão, o Presidente informou que irá realizar um levantamento dos projetos dos discentes autorizados a frequentar os laboratórios para apresentar ao

Colegiado. 15.3) O Prof. Giovanni comentou sua opinião a respeito dos pedidos de declaração para vacinação que tem sido feitos à Coordenação por parte dos discentes e explicou que compreende a necessidade de que todos sejam vacinados, que este é um momento aguardado por todos e que deseja que os discentes fiquem seguros. O Prof. Giovanni explicou que a Coordenação não pode deixar, a qualquer momento de fornecer uma declaração a respeito do status atual do aluno, porém não cabe dizer que o aluno é professor. Como o número de solicitações e de situações diferentes (alunos que fazem tutoria, estágio docência, etc.) começou a crescer, ele sugeriu que a PROPP fosse consultada, pois assim como foi criado um processo único para os docentes e TAEs, talvez a PROPP pudesse criar um processo único e dar ciência nestes documentos, principalmente para os alunos que foram liberados a utilizar os laboratórios. O Prof. Giovanni explicou que sugeriu ao Prof. Renato que fosse solicitada à PROPP uma posição em relação aos estudantes que estão autorizados a trabalhar, pois a PROPP precisa fazer um diagnóstico e um encaminhamento a esse respeito para que não haja múltiplas interpretações dentro da Instituição. O Presidente explicou que desde que a Prefeitura abriu o pré-cadastro para a vacinação, a Coordenação tem recebido uma enxurrada de pedidos de declaração por parte dos discentes e que o posicionamento adotado pela Coordenação tem sido o de fornecer o documento conforme a situação atual do discente e que ao entrar em contato com a PROPP, a resposta obtida é de que a Pró-reitoria não irá movimentar nenhum tipo de esforço para a vacinação de alunos, além dos que estão trabalhando em projetos relacionados à Covid, e que o entendimento é de que os discente que estão realizando atividades de tutoria e Estágio Docência estão fazendo de maneira remota. O Prof. Luiz Antonio lembrou que existe um movimento institucional por parte da PROGEPE no intuito de emitir a documentação que comprova o vínculo de TAEs e Docentes e que a PROPP poderia ter feito isso em relação aos alunos também. O Prof. Renato acredita que os discentes também devam se mobilizar junto com o DCE e a APG para levar essa solicitação ao CSPP, pois eles tem uma representação muito forte dentro destes conselhos. A Representante Discente manifestou sua opinião sobre o argumento de que as aulas ainda estarem na modalidade remota não é válido, pois sabe-se que os professores serão vacinados justamente para o retorno às atividades presenciais. O Prof. Renato explicou que essa resposta pode ter sido dada de acordo com o questionamento apresentado por ele, baseado na demanda de discentes que estão cursando estágio docência e tutoria no momento e que possivelmente não mais estarão quando ocorrer o retorno das atividades presenciais. A Representante Discente informou que entrará em contato com a APG para tratar do assunto. 15.4) A Representante Discente questionou quando seria realizada a discussão a respeito das regras para publicação no doutorado em relação ao fator de impacto. O Presidente explicou que o assunto ainda precisará ser discutido em reunião expandida, o que deverá ocorrer no final do ano, já que a previsão é de que seja feita uma reunião expandida por semestre. 15.5) O Presidente informou ao Colegiado que com a realização dos exames de qualificação de maneira remota e a participação cada vez maior de membros externos, a secretaria tem solicitado aos membros internos que presidam a banca e sejam administradores da sessão de webconferência. Na ausência de membros internos, este papel tem sido atribuído ao orientador. O Presidente consultou o Colegiado a respeito dessa situação. O Colegiado concordou que um dos membros internos deverá ser convidado a presidir a banca e administrar a sala de webconferência, caso não aceite ou na ausência de membros internos na banca, o orientador deverá ser chamado a presidir a sessão.

Exame de Proficiência em Língua Inglesa*

RESULTADO PRELIMINAR

Matrícula	Nome Completo do Discente	Nota	Resultado
102120284	Aline Aparecida Campos	83	APROVADO
102120285	Alvaro Cesar Cagnin Barra	84	APROVADO
103020172	Ana Maria do Carmo	32	Não Aprovado
102120275	Beatriz Gatti de Castro	78	APROVADO

102120286	Bianca de Cássia Moreira	70	APROVADO
102120287	Caroline Barroso dos Anjos Pinto	70	APROVADO
103020174	Caroline Christine Zanith	90	APROVADO
102120264	Fillipe Caitano Calzavara	62	Não Aprovado
102120289	Flávia Ribas de Brito	57	Não Aprovado
102120276	Guilherme Figueira Alves	82	APROVADO
102120266	Hugo Camarano Belgo	60	Não Aprovado
102120277	Ingrid Gerdi Oppe	93	APROVADO
102120288	Isabelle Cristine Ramos Lourenço	79	APROVADO
102120278	Izabela Azevedo Santos	75	APROVADO
102120297	Jaqueline de Almeida Celestino	72	APROVADO
102120290	João Marcos Beraldo Candido	74	APROVADO
102120279	Kaíque Alexandre D'Oliveira	59	Não Aprovado
102120291	Kleber de Souza Silva	53	Não Aprovado
102120292	Larissa Dias da Silveira Araújo	71	APROVADO
102120293	Luana Vanessa Daniel	70	APROVADO
102120294	Marcelo Henrique Reis Carvalho	74	APROVADO
102120281	Márcio Francisco dos Santos	0	Não Aprovado
102120295	Matheus Miranda Fracetti	---	AUSENTE **
103020178	Milton Aníbal Luna Rojas	25	Não Aprovado
103020161	Monize Feijó Torres	59	Não Aprovado
103020169	Natália Maria Germano Alves	85	APROVADO
102120282	Rafael de Oliveira	83	APROVADO
102120296	Rivael Francisco da Silveira	51	Não Aprovado
102120283	Rômulo Ferreira da Cunha Pereira	85	APROVADO
102120298	Rudilson Manuel Ié	35	Não Aprovado
103020180	Taynan Barroso Landin	70	APROVADO
102120274	Thais Lourenço Oliveira	83	APROVADO
103020168	Vinícius Rodrigues Durães Pereira	77	APROVADO
103020177	Wenderson Tinorio de Paula	79	APROVADO

* Exame realizado em 07/05/2021 de forma remota conforme proposta aprovada pelo Colegiado do PPG-Química em sua 207ª Reunião Ordinária ocorrida em 23/03/2021.

** Ausência ainda sem justificativa para o Colegiado do PPG-Química.

ATENÇÃO: Conforme previsto no Regulamento do Exame de Proficiência em Língua Inglesa no PPG-Química/UFJF:

[...]

Art. 3º - O PPG-Química oferecerá o Exame de Proficiência em Língua Inglesa no início de cada semestre letivo e inscreverá, automaticamente, todos os discentes que ainda não obtiveram aprovação no mesmo.

§ 1º - Casos de impossibilidade de comparecimento à prova, devem ser justificados e serão avaliados pelo Colegiado.

§ 2º - A ausência de aluno que ainda não tenha obtido aprovação neste exame, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado, implicará no cancelamento da bolsa de estudos, caso o aluno seja bolsista.

[...]

Art. 6º - Os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, num total de 100 (cem) pontos possíveis, serão considerados "aprovados" no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os discentes que não obtiverem a pontuação mínima exigida para aprovação deverão, obrigatoriamente, prestar novo exame no semestre seguinte, até obter a aprovação.

Art. 7º - A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa é um dos pré-requisitos para a defesa da dissertação/tese.

[...]

Docentes responsáveis pela organização, aplicação e correção do exame:

Prof. Dr. Giovanni Wilson Amarante

Prof. Dr. Luiz Antonio Sodré Costa

Prof. Dr. Renato Camargo Matos

2120xx – TÓPICOS ESPECIAIS EM QUÍMICA xxx

CRÉDITOS: 02 (dois) – 30 horas/aula

SEMESTRE: 2021/3 - Termodinâmica e cinética de reações orgânicas

PROFESSOR: Prof. Dr. Hélio Ferreira dos Santos

Dr. Pedro Pôssa de Castro

EMENTA:

Apresentação dos conceitos fundamentais relacionados ao controle cinético e termodinâmico de reações orgânicas. Discussões envolvendo as abordagens experimentais mais usuais e métodos físicos de análise utilizados na obtenção de evidências para a determinação de mecanismos de reação.

PROGRAMA:

1. Conceitos básicos relacionados à cinética e termodinâmica de reações orgânicas;
2. Transformações sob controle cinético;
3. Transformações sob controle termodinâmico;
4. Experimentos relacionados à termodinâmica e cinética 1: efeito isotópico, efeito do átomo pesado e efeito do substituinte;
5. Experimentos relacionados à termodinâmica e cinética 2: efeito do solvente e parâmetros de Hammett;
6. Métodos experimentais para estudar mecanismos: sequestro de intermediários,

experimentos de competição, marcação isotópica e leis de velocidade;
7. Métodos físicos de análise no estudo de mecanismos: RMN, IV, espectrometria de massas;

8. Métodos computacionais no estudo de mecanismos de reação.

BIBLIOGRAFIA:

1. Carey, F. A.; Sundberg R. J. Advanced Organic Chemistry – Part A: Structure and Mechanisms, Springer, New York, 2007.

2. Anslyn, E. V.; Dougherty, D. A. Modern Physical Organic Chemistry, University Science Books, California, 2006.

Regulamento da Atividade Prática Docente (Tutoria) no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para a Atividade Prática Docente (Tutoria) no programa, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - Com o objetivo de não confundir o "Estágio de Docência" exigido pelo art. 18 Portaria CAPES nº 76/2010 (Regulamento do Programa de Demanda Social) com as disciplinas Estágio Docência I (do Mestrado) e Estágio Docência II (do Doutorado), o primeiro será tratado como **Atividade Prática Docente (Tutoria)**, nos termos da Resolução nº 05/2013-CSPP.

Art. 3º - A Atividade Prática Docente (Tutoria) é **obrigatória para todos os bolsistas do PPG-Química**, independentemente da entidade financiadora da bolsa, conforme determina o art. 12, inciso V, do Regulamento da Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução nº 006/2018 - Colegiado PPG-Química.

Art. 4º - O bolsista realizará esta atividade, preferencialmente, em disciplina prática (ministrada em laboratório) da grade curricular de cursos de Graduação da UFJF, pertencente ao Departamento de Química.

§ 1º - A critério do Colegiado do PPG-Química, a realização desta atividade poderá ocorrer em curso de outro departamento da UFJF.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPG-Química, a realização desta atividade poderá ocorrer em disciplina teórica (ministrada em sala de aula).

§ 3º - Atividade Prática Docente (Tutoria) poderá ser realizada por no máximo 02 (dois) bolsistas em cada turma de disciplina de graduação.

Art. 5º - A Atividade Prática Docente (Tutoria) deve, obrigatoriamente, ser realizada por 50% (cinquenta por cento) do período da bolsa concedida ao discente.

§ 1º - A carga horária mínima será de 120 (cento e vinte) horas por semestre, sendo 08 (oito) horas semanais e supervisionadas, das quais:

I. 04 (quatro) horas semanais devem ser dedicadas para atividades de ensino com discentes;

II. 04 (quatro) horas semanais para outras atividades docentes.

§ 2º - A carga horária da disciplina será computada integralmente como "atividades de ensino com discentes". Para cada hora da disciplina será computada também 01 (uma) hora como "outras atividades docentes".

§ 3º - Excepcionalmente, caso não seja possível cumprir esta carga horária mínima semestral, o bolsista poderá compensá-la nos semestres seguintes, desde que complete a carga horária total (mínima), calculada da seguinte forma:

$$\begin{aligned} \text{HorasAtividadesEnsino} &= \text{QtdeParcelasBolsa} \times 5 \\ \text{HorasOutrasAtividades} &= \text{QtdeParcelasBolsa} \times 5 \end{aligned}$$

Art. 6º - Após o cumprimento da carga horária total, o bolsista deverá entregar o formulário de Controle da Atividade Prática Docente (Tutoria) na Secretaria do PPG-Química para arquivo e confecção de Declaração que comprova a realização da atividade.

§ 1º - O prazo para entrega deste formulário será ao final do semestre, até 15 (quinze) dias antes do início do próximo período letivo da graduação, conforme previsto no Calendário Acadêmico da UFJF, sob pena do bolsista ser novamente alocado para realizar a Atividade Prática Docente (Tutoria) (**Renumerado pela Resolução nº 019/2021 - Colegiado PPG-Química**).

§ 2º - A Declaração de cumprimento da Atividade Prática Docente (Tutoria) deverá ser apresentada pelo bolsista no encaminhamento de seu Exame de Qualificação (**Redação dada pela Resolução nº 019/2021 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 7º - Durante a Atividade Prática Docente (Tutoria), o bolsista deverá ministrar, no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) horas de aula sob a supervisão presencial do docente responsável pela disciplina de graduação.

§ ÚNICO - O bolsista deverá estar presente em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina de graduação, onde realiza a Atividade Prática Docente (Tutoria).

Art. 8º - As atividades do bolsista em Atividade Prática Docente (Tutoria) vincular-se-ão à participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

I. Ministrar aulas sob a supervisão do docente responsável pela disciplina, observada a limitação de carga horária estabelecida neste Regulamento;

II. Auxílio ao docente responsável pela disciplina na aplicação de provas e avaliações;

III. Auxílio ao docente responsável na correção de relatórios das aulas práticas;

IV. Auxílio ao docente responsável pela disciplina na regência das aulas;

V. Auxílio aos discentes de graduação, quanto a resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina;

VI. Participação em seminários e atividades extraclasse promovidos pela disciplina;

VII. Participação em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina.

Art. 9º - É vedado ao bolsista em Atividade Prática Docente (Tutoria):

I. Ministrar aulas na ausência do docente responsável pela disciplina;

II. Ministrar aulas além da carga horária máxima prevista neste Regulamento;

III. Avaliar e atribuir notas em provas e avaliações;

IV. Substituir o docente responsável pela disciplina em qualquer atividade.

Art. 10 - As atividades do docente responsável pela disciplina de graduação compreendem:

I. Orientar e acompanhar as atividades do bolsista;

II. Orientar e supervisionar as aulas ministradas pelo bolsista;

III. Relatar à Coordenação e/ou Colegiado do PPG-Química, todo e qualquer incidente relacionado ao bolsista em Atividade Prática Docente (Tutoria), inclusive as faltas do bolsista;

IV. Preencher e assinar, ao final do semestre, o formulário de Controle da Atividade Prática Docente (Tutoria) do bolsista.

§ ÚNICO - É vedado ao docente responsável pela disciplina de graduação determinar a realização de qualquer atividade não prevista neste Regulamento.

Art. 11 - Não haverá, em hipótese alguma, dispensa do bolsista da Atividade Prática Docente (Tutoria).

Art. 12 - A realização da Atividade Prática Docente (Tutoria) não cria vínculo empregatício para o bolsista, não havendo qualquer tipo de remuneração, além da Bolsa de Estudos.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Regulamento do Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para o Exame de Qualificação no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 44 e atendendo ao previsto no art. 40 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP) "*cada Colegiado definirá os parâmetros pertinentes ao funcionamento de bancas de Qualificação de Mestrado e Doutorado*".

Art. 2º - O Exame de Qualificação é obrigatório no PPG-Química, tanto em nível de MESTRADO, quanto em nível de DOUTORADO.

§ 1º - O discente de MESTRADO deverá realizar o Exame de Qualificação, no máximo, em 16 (dezesseis) meses após seu ingresso no programa.

§ 2º - O discente de DOUTORADO deverá realizar o Exame de Qualificação, no máximo, em 26 (vinte e seis) meses após seu ingresso no programa.

Art. 3º - O docente orientador do trabalho fará o Encaminhamento do Exame de Qualificação, por meio de formulário próprio, disponível no site do PPG-Química^[1], indicando os membros da Comissão Examinadora, para aprovação do Colegiado.

§ 1º - Para o MESTRADO, deverão ser indicados, no mínimo, 02 (dois) avaliadores titulares. Para o DOUTORADO, deverão ser indicados, no mínimo, 03 (três) avaliadores titulares. Em qualquer dos casos, deverá ser indicado também 01 (um) avaliador suplente.

§ 2º - Os membros indicados deverão:

I. Ter o título de doutor;

II. Ser pesquisador em atividade;

III. Fazer parte do quadro docente do Departamento de Química ou ser credenciado no PPG-Química, preferencialmente.

§ 3º - Mediante justificativa formal do docente orientador do trabalho e, a critério do Colegiado, os membros da Comissão Examinadora poderão estar vinculados a outro departamento da UFJF ou a outro órgão/instituição de pesquisa, desde que esta participação não implique em ônus de qualquer natureza para o PPG-Química.

§ 4º - Caso o docente orientador do trabalho justifique a necessidade e, a critério do Colegiado, 01 (um) dos membros da Comissão Examinadora poderá participar remotamente do Exame de Qualificação.

§ 5º - O encaminhamento dos membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser entregue na secretaria do PPG-Química, para ser incluído na pauta da Reunião Ordinária do Colegiado. Este encaminhamento deve ser feito com antecedência suficiente para que o Colegiado possa apreciá-lo até o prazo de entrega do Relatório de Qualificação.

§ 6º - Caso o discente seja (ou tenha sido) bolsista no PPG-Química, o encaminhamento do Exame de Qualificação deverá incluir a comprovação de cumprimento da tutoria, nos termos do Regulamento da Atividade Prática Docente (Tutoria) no PPG-Química/UFJF (**Redação dada pela Resolução nº 020/2021 - Colegiado PPG-Química**).

§ 7º - A critério do Colegiado, excepcionalmente, se o bolsista for doutorando, o encaminhamento do Exame de Qualificação poderá ser realizado sem esta comprovação, desde que o bolsista justifique o motivo do não cumprimento deste requisito e informe em qual prazo cumprirá tal obrigação (**Redação dada pela Resolução nº 020/2021 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 4º - O Relatório de Qualificação deverá ser entregue na secretaria do PPG-Química, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do Exame de Qualificação, da seguinte forma:

I. Exemplares impressos, devidamente acompanhados do Projeto de Pesquisa aprovado, em tantas vias quantos forem os membros titulares do Exame de Qualificação;

II. Exemplar digital (formato PDF) encaminhado por mensagem eletrônica.

§ 1º - O Relatório de Qualificação deve confrontar os objetivos (geral e específicos) do Projeto de Pesquisa do discente com os resultados parciais obtidos, evidenciando claramente quais já foram atingidos e as perspectivas de cumprimento dos demais dentro do prazo previsto para a defesa.

§ 2º - Se for o caso, o Relatório de Qualificação deve ainda evidenciar e justificar as alterações realizadas no Projeto de Pesquisa aprovado.

§ 3º - O Relatório de Qualificação deverá ser redigido em Língua Portuguesa, no formato de Trabalho Acadêmico, conforme modelo disponibilizado pela Biblioteca Universitária^[2], contendo, **no máximo**, 40 (quarenta) páginas para o Mestrado e 50 (cinquenta) páginas para o Doutorado, considerando-se apenas os "Elementos Textuais" (introdução, desenvolvimento e conclusão), em folha tamanho A4, fonte *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5.

§ 4º - Adicionalmente, o discente de Doutorado deve entregar o texto em Língua Inglesa de, pelo menos 01 (um) manuscrito no formato de artigo científico relacionado ao projeto de tese, admitindo-se:

I. Artigo aceito e/ou publicado em periódico; **ou**

II. Manuscrito de artigo submetido aguardando aceite de periódico; **ou**

III. Manuscrito de artigo em preparação.

§ 5º - O manuscrito de artigo, referido no parágrafo anterior, deverá ser entregue impresso, em tantas vias quantos forem os membros titulares do Exame de Qualificação.

§ 6º - Opcionalmente, o discente de Mestrado também poderá entregar manuscrito de artigo, nos termos do § 4º e do § 5º.

§ 7º - A normalização apresentada pela Biblioteca Universitária² para a construção do texto de dissertações e teses deve ser observada desde a construção do Relatório de Qualificação, evitando assim o retrabalho.

§ 8º - Mediante justificativa do docente orientador, a critério do Colegiado:

I. O artigo científico poderá ser redigido em Língua Portuguesa;

II. O Relatório de Qualificação poderá ser redigido em Língua Inglesa.

Art. 5º - O docente orientador do trabalho e/ou o discente são responsáveis por consultar previamente (antes do encaminhamento do Exame de Qualificação ao Colegiado) a disponibilidade de salas para a data/horário pretendidos, bem como seu agendamento. A secretaria do PPG-Química auxiliará nesta consulta/agendamento prévios.

§ ÚNICO - É responsabilidade do discente verificar previamente as condições e equipamentos disponíveis na sala/local onde será realizado o Exame de Qualificação, reservar os equipamentos e realizar os testes necessários.

Art. 6º - É vedada a participação efetiva do docente orientador do trabalho na sessão de avaliação do Exame de Qualificação, sendo permitido apenas que este:

I. Realize a abertura da sessão e repasse as orientações necessárias sobre duração da apresentação, emissão e entrega do parecer na secretaria do programa e outras informações que julgar pertinentes;

II. Participe da sessão como ouvinte.

Art. 7º - Durante a sessão de avaliação do Exame de Qualificação, o discente deverá fazer sua apresentação oral, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Cada membro da Comissão Examinadora terá o tempo necessário para fazer suas considerações e posicionar-se sobre a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do discente no Exame de Qualificação.

§ 1º - Cada membro da Comissão Examinadora deverá elaborar seu Parecer Fundamentado, por meio de formulário próprio (encaminhado pela secretaria, também disponível no site do programa) entregando-o na secretaria do PPG-Química, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º - Os pareceres do Exame de Qualificação serão submetidos à homologação do Colegiado, em sua primeira Reunião Ordinária, após o recebimento de todos os pareceres do discente.

§ 3º - Cópias dos pareceres homologados serão encaminhadas, tanto para o discente, quanto para o docente orientador do trabalho. Os originais serão arquivados na pasta do discente, na secretaria do PPG-Química.

Art. 8º - Caso o discente seja REPROVADO no Exame de Qualificação, o mesmo deve se submeter a novo Exame de Qualificação, num prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir de sua notificação formal, após a homologação dos pareceres pelo Colegiado.

§ 1º - A Comissão Examinadora do novo Exame de Qualificação deverá ser composta pelos mesmos membros que fizeram a reprovação. Caso a reprovação não tenha sido unânime, os membros que aprovaram poderão ser substituídos, se assim o desejarem.

§ 2º - A notificação formal, tanto do discente, quanto do orientador do trabalho, deverá ser realizada por mensagem eletrônica, devidamente acompanhada de cópia dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação.

§ 3º - O discente que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, conforme determina o § 2º do art. 35 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF. Sendo assim, uma segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará em automático desligamento do PPG-Química.

Art. 9º - Desde que atenda às exigências do Regulamento da Mudança de Nível no PPG-Química/UFJF, o docente orientador de trabalho de MESTRADO poderá fazer o Encaminhamento do Exame de Qualificação para MUDANÇA DE NÍVEL.

Art. 10 - Não haverá, em hipótese alguma, dispensa do Exame de Qualificação.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º - O Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-graduação em Química que conduz ao grau de Mestre em Química.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado - tem como objetivo a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

Da Admissão e da Matrícula

Art. 3º - Para a inscrição de candidato à admissão no PPG-Química são exigidos os seguintes documentos: **(Redação dada pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química)**

a) Requerimento de inscrição em formulário próprio;

b) Cédula de Identidade (ou documento equivalente com foto) e CPF (para candidatos brasileiros) **ou** páginas de detalhes pessoais do Passaporte (para candidatos estrangeiros);

c) Comprovante de graduação (ou declaração que está em condições de graduar-se até o período de matrícula);

d) Histórico de Graduação;

e) outros documentos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 4º - Para a admissão como estudante regular no PPG-Química, o candidato deverá satisfazer a todas as seguintes exigências: **(Redação dada pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química)**

a) Ter concluído curso de Graduação em Química (Bacharelado, Licenciatura, Industrial ou Tecnológica), ou em áreas afins. Em qualquer caso, o título deve ter sido fornecido por curso autorizado ou reconhecido, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras.

b) Ter sido aprovado em processo seletivo específico para ingresso no PPG-Química, **ou** ter sido selecionado/contemplado com Bolsa de Estudos oriunda de governo estrangeiro e/ou acordo internacional.

c) Atender as demais condições estabelecidas no Edital de Seleção.

d) Apresentar tempestivamente a documentação exigida para matrícula pela UFJF.

Art. 5º - Poderão ser aceitos alunos especiais para cursar disciplinas isoladas de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Art. 6º - O estudante admitido como aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com a anuência do Orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará, para cada estudante admitido, um Orientador Acadêmico, que cumprirá as funções do Orientador de Dissertação, enquanto este não for registrado pelo candidato.

Art. 7º - O estudante, com a anuência de seu Orientador, poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Secretaria do Programa de Pós-Graduação registrar o trancamento e informá-lo à CDARA.

§ único - O trancamento de matrícula numa mesma disciplina poderá ser concedido no máximo duas vezes.

Art. 8º - Em casos excepcionais, à vista de motivos relevantes devidamente justificados, o discente matriculado no PPG-Química poderá requerer ao Colegiado o Trancamento de Matrícula com plena cessação das atividades escolares **(Redação dada pela Resolução nº 021/2021 - Colegiado PPG-Química)**.

§ 1º - Na solicitação formal de Trancamento de Matrícula e, analogamente a de Licença-Maternidade, deverá constar:

a) O período solicitado que poderá ser de, no máximo:

- 06 (seis) meses para Trancamento de Matrícula (especificando a data de início e fim),

- 180 (cento e oitenta) dias para Licença-Maternidade;

b) A justificativa para o pedido;

c) A anuência do Orientador.

§ 2º - Adicionalmente, no caso de Licença-Maternidade, deverão ser apresentados o Atestado Médico da discente gestante e a Certidão de Nascimento do(s) bebê(s).

Art. 9º - **(Revogado pela Resolução nº 021/2021 - Colegiado PPG-Química)**

Art. 10 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação de outro Programa de Pós-Graduação, a ser computada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas de Pós-Graduação.

Da Organização Didática

Art. 11 - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Química compreende um conjunto de disciplinas, podendo ser classificadas como obrigatórias específicas para cada área de concentração ou optativas, destinado a compor um plano de estudos capaz de proporcionar ao estudante formação geral e preparação para a pesquisa científica no campo da Química.

Art. 12 - As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas às áreas de conhecimento englobadas pelo Programa de Pós-graduação em Química da UFJF e cursadas antes do ingresso formal no programa de mestrado, enquanto aluno especial, a critério do Colegiado de Pós-Graduação poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições: **(Redação dada pela Resolução nº 009/2021 - Colegiado PPG-Química)**

(a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de graduação;

(b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;

(c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 8 (oito) créditos.

Art. 13 - No decorrer do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá matricular-se nas disciplinas Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II.

Art. 14 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 15 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas e conceitos segundo a seguinte escala:

De 90 a 100 A (excelente)

De 80 a 89 B (bom)

De 70 a 79 C (regular)

69 ou menor R (reprovado)

RI (reprovado por infreqüência)

I (incompleto)

J (cancelamento da matrícula em disciplina)

K (trancamento de matrícula)

L (desistência do Curso)

§ 1º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, e que tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação nas avaliações processadas; caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja enviado à CDARA, o conceito I será transformado em R (reprovado).

§ 2º - Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.

§ 3º - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o aluno que não atingir a freqüência mínima de 80 % das atividades programadas para a disciplina, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 16 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar numa das seguintes situações:

(a) obtiver conceito R (reprovado) em disciplina repetida do Programa de Pós-Graduação;

(b) não completar o Programa de Pós-Graduação no prazo máximo estipulado no Art. nº 31;

(c) não for aprovado em exame de língua inglesa no decorrer de 24 meses após seu ingresso no Programa.

Art. 17 - Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas durante o mestrado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* com reconhecimento da CAPES, a critério do Colegiado, durante o mestrado no PPG-Química/UFJF. **(Redação dada pela Resolução nº 009/2021 - Colegiado PPG-Química)**

§ 1º - O estudante estará obrigado a cursar no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF pelo menos 8 (oito) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias (Dissertação de mestrado I – 2 créditos, Dissertação de mestrado II – 2 créditos, Estágio docência I – 1 crédito e Seminários I – 1 crédito).

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos por meio de Disciplinas Isoladas, cursadas em programas de Pós-graduação na UFJF ou em outras instituições de ensino, estão limitados ao máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 3º - Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).

Art. 18 - As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação são Analítica, Físico-química, Inorgânica, Orgânica e Educação em Química **(Redação dada pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química)**.

Do Corpo Docente e Da Orientação

Art. 19 - Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação devem possuir o título de Doutor ou equivalente, se dedicar à pesquisa e manter produção científica regular, sendo credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os docentes serão classificados de acordo com procedimento da CAPES (portaria número 068 de 03/08/2004) em docentes permanentes, visitantes ou colaboradores. Caso esta classificação seja alterada, o Programa de Pós-Graduação em Química seguirá a classificação em vigor na CAPES.

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Para docentes permanentes, o credenciamento estará condicionado à comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada com a participação de pelo menos um aluno de Graduação ou Pós-Graduação da UFJF.

§ 4º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento a docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 3º desse artigo.

§ 5º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que analisará sua produção científica e sua capacidade de orientação mediante a apresentação de carta de solicitação acompanhada de projeto de pesquisa e *currículum vitae*.

§ 6º - Os docentes colaboradores serão descredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação caso não apresentem publicação em revista indexada no período de 5 (cinco) anos.

Art. 20 - Cada docente do Programa de Pós-Graduação poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de Dissertação.

§ único - Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 21 - Compete ao Orientador de Dissertação:

(a) assistir o estudante na execução de seu projeto de Dissertação;

(b) assistir o estudante em sua formação acadêmica e no cumprimento dos prazos estipulados para cada atividade;

(c) escolher um co-orientador, quando for conveniente, de comum acordo com o estudante e aprovado pelo colegiado;

(d) presidir a comissão examinadora da Dissertação.

Art. 22 - A mudança de orientador será admitida em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.

Da Dissertação

Art. 23 - A Dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa, elaborado sob a supervisão do Orientador, que deverá revelar, por parte do estudante, domínio do tema e da metodologia científica adequada e capacidade de sistematização.

Art. 24 - O estudante deverá registrar o seu Orientador de Dissertação e o seu projeto de Dissertação, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar de sua matrícula inicial (**Redação dada pela Resolução nº 015/2018 - Colegiado PPG-Química**).

§ 1º - Em caso de alteração do projeto original de Dissertação, novo registro deverá ser providenciado.

§ 2º - O estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses a contar de sua matrícula inicial, cujo objetivo será a avaliação do trabalho de dissertação por uma comissão examinadora composta por nomes indicados pelo orientador e escolhida pelo colegiado (**Redação dada pela Resolução nº 015/2018 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 25 - Os formatos do projeto de dissertação e do exame de qualificação e da dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 26 - Os discentes bolsistas que não cumprirem com os prazos estabelecidos para entrega de projeto de dissertação, exame de qualificação e defesa de dissertação terão suas bolsas de fomento canceladas. Os não bolsistas perderão o direito de possuírem posteriormente uma bolsa de fomento.

Art. 27 - Concluída a redação da Dissertação, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado um número de exemplares da Dissertação igual ao número total de membros da Comissão Examinadora, titulares e suplentes, uma sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora, e requerer as providências necessárias à defesa.

§ único - A defesa da Dissertação será realizada pelo menos 20 (vinte) dias após ter sido requerida, salvo decisão do Colegiado, por solicitação do Orientador.

Art. 28 - A defesa da Dissertação será pública e realizada perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e constituída pelo Orientador, eventualmente pelo Co-orientador, e pelo menos mais dois membros titulares, com o título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um externo à UFJF.

§ 1º - O Colegiado indicará também dois suplentes, sendo um externo à UFJF.

§ 2º - A seção de defesa da Dissertação será registrada em ata própria.

Art. 29 - A Dissertação será considerada aprovada se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o candidato tenha oportunidade de apresentar novo trabalho, desde que o seu tempo de permanência no Programa de Pós-Graduação não exceda aquele estabelecido no artigo 31.

§ 2º - A Comissão Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: **aprovado, aprovado condicionalmente** ou então **reprovado**, conforme o caso, não cabendo os conceitos do Art. 15º.

Art. 30 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação encaminhará a ata da defesa de Dissertação, aprovada pelo Colegiado, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

Do Grau Acadêmico

Art. 31 - Para obter o grau de Mestre em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contado a partir da data da matrícula inicial:

(a) completar um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, incluindo Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II;

(b) obter aprovação em todas as disciplinas constantes em seu Histórico Escolar;

(c) ser aprovado em Exame de Proficiência em língua Inglesa;

(d) ser aprovado no Exame de Qualificação;

(e) ser aprovado na defesa de Dissertação.

§ único - A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o prazo poderá ser, excepcionalmente, estendido por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação mediante justificativa do orientador.

Art. 32 - A concessão do grau de Mestre em Química estará condicionada à entrega, pelo candidato, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, de 3 (três) exemplares da versão corrigida da Dissertação, contendo as eventuais alterações indicadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a secretaria do programa não emitirá qualquer tipo de declaração para o candidato.

§ único - Será de competência do orientador do candidato a verificação de que foram realizadas as alterações indicadas pela Comissão Examinadora.

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído por seu Coordenador, 05 (cinco) representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador (**Redação dada pela Resolução nº 002/2019 - Colegiado PPG-Química**).

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão eleitos de acordo com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFJF para um mandato de 3 (três) anos, sendo exigida a recondução de no mínimo dois membros.

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação para um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Quando não estiver substituindo o Coordenador na presidência do Colegiado, o Vice-Coordenador participará das reuniões na condição de convidado com direito a voz, mas sem direito a voto (**Redação dada pela Resolução nº 002/2019 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 34 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

(a) orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação, junto ao Departamento de Química e a outros setores, podendo recomendar a indicação e a substituição de docentes;

(b) propor ao Chefe do Departamento de Química e ao Diretor do Instituto de Ciências Exatas as medidas necessárias ao bom andamento do Programa de Pós-Graduação;

(c) estabelecer as normas do Programa de Pós-Graduação ou a sua alteração, submetendo-as à análise da Pró-Reitoria competente;

(d) propor e submeter à apreciação da Coordenação de Programas de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso no Programa de Pós-Graduação;

(e) estabelecer os critérios para admissão no Programa de Pós-Graduação;

(f) aprovar a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

- (g) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas;
- (h) elaborar o currículo do Programa de Pós-Graduação, com a indicação dos pré-requisitos e do número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação na Pró-Reitoria competente;
- (i) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento de Química;
- (j) propor à Coordenação de Programas de Pós-Graduação a criação, a transformação e a extinção de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- (k) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula total ou em disciplina, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- (l) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- (m) estabelecer normas para o Exame de Proficiência em língua inglesa;
- (n) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- (o) avaliar e aprovar a participação de estudantes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas da Coordenação de Programas de Pós-Graduação;
- (p) aprovar os nomes dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação;
- (q) apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Dissertação;
- (r) designar os integrantes da Comissão Examinadora para a defesa de Dissertação;
- (s) fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- (t) colaborar com o Departamento de Química nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa de Pós-Graduação;
- (u) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF e decidir sobre casos omissos.

Art. 35 - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, eleito da mesma forma.

Art. 36 - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- (b) coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- (c) remeter à Coordenação de Programas de Pós-Graduação todos os relatórios e informações referentes ao Programa de Pós-Graduação;
- (d) remeter à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- (e) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

Das Disposições Gerais

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38 - **(Revogado pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química).**

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Doutorado

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º - O Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-graduação em Química que conduz ao grau de Doutor em Química.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química – Doutorado - tem como objetivo a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

Da Admissão e da Matrícula

Art. 3º - Para a inscrição de candidato à admissão no PPG-Química são exigidos os seguintes documentos: **(Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química)**

- a) Requerimento de inscrição em formulário próprio;
- b) Cédula de Identidade (ou documento equivalente com foto) e CPF (para candidatos brasileiros) **ou** páginas de detalhes pessoais do Passaporte (para candidatos estrangeiros);
- c) Comprovante de graduação (ou declaração que está em condições de graduar-se até o período de matrícula);
- d) Histórico de Graduação;
- e) Diploma de Mestrado (se tiver);
- f) outros documentos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 4º - Para a admissão como estudante regular no PPG-Química, o candidato deverá satisfazer a todas as seguintes exigências:

(Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química)

- a) Ter concluído curso de Graduação em Química (Bacharelado, Licenciatura, Industrial ou Tecnológica), ou em áreas afins, **ou** ter concluído curso de Mestrado em Química, ou em áreas afins. Em qualquer caso, o título deve ter sido fornecido por curso autorizado ou reconhecido, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras.
- b) Ter sido aprovado em processo seletivo específico para ingresso no PPG-Química, **ou** ter sido selecionado/ contemplado com Bolsa de Estudos oriunda de governo estrangeiro e/ou acordo internacional.
- c) Atender as demais condições estabelecidas no Edital de Seleção.
- d) Apresentar tempestivamente a documentação exigida para matrícula pela UFJF.

§ único - Os discentes do PPG-Química em nível de Mestrado que comprovarem seu desempenho acadêmico excepcional, poderão solicitar a Mudança de Nível sem Defesa da Dissertação, a critério do Colegiado do programa.

Art. 5º - Poderão ser aceitos alunos especiais para cursar disciplinas isoladas de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Art. 6º - O estudante admitido como aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com a anuência do Orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ único - Excepcionalmente, caso o Edital de Seleção para o Doutorado não tenha exigido a apresentação de Projeto de Pesquisa, o discente e seu orientador deverão encaminhá-lo ao Colegiado para avaliação, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar de sua matrícula inicial. **(Redação dada pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química)**

Art. 7º - O estudante, com a anuência de seu Orientador, poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Secretaria do Programa de Pós-Graduação registrar o trancamento e informá-lo à CDARA.

§ único - O trancamento de matrícula numa mesma disciplina poderá ser concedido no máximo duas vezes.

Art. 8º - Em casos excepcionais, à vista de motivos relevantes devidamente justificados, o discente matriculado no PPG-Química poderá requerer ao Colegiado o Trancamento de Matrícula com plena cessação das atividades escolares **(Redação dada pela**

Resolução nº 022/2021 - Colegiado PPG-Química).

§ 1º - Na solicitação formal de Trancamento de Matrícula e, analogamente a de Licença-Maternidade, deverá constar:

a) O período solicitado que poderá ser de, no máximo:

- 06 (seis) meses para Trancamento de Matrícula (especificando a data de início e fim),

- 180 (cento e oitenta) dias para Licença-Maternidade;

b) A justificativa para o pedido;

c) A anuência do Orientador.

§ 2º - Adicionalmente, no caso de Licença-Maternidade, deverão ser apresentados o Atestado Médico da discente gestante e a Certidão de Nascimento do(s) bebê(s).

Art. 9º - (Revogado pela Resolução nº 022/2021 - Colegiado PPG-Química)

Art. 10 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação de outro Programa de Pós-Graduação, a ser computada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas de Pós-Graduação.

Da Organização Didática

Art. 11 - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Química-Doutorado compreende um conjunto de disciplinas, podendo ser classificadas como específicas para cada linha de pesquisa ou optativas, destinado a compor um plano de estudos capaz de proporcionar ao estudante formação geral e preparação para a pesquisa científica no campo da Química.

Art. 12 - As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas às áreas de conhecimento englobadas pelo Programa de Pós-graduação em Química da UFJF e cursadas antes do ingresso formal no programa de doutorado, enquanto aluno especial, a critério do Colegiado de Pós-Graduação poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições: **(Redação dada pela Resolução nº 010/2021 - Colegiado PPG-Química)**

(a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de Graduação ou Mestrado (exceto no caso do § único do Artigo 4º);

(b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;

(c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 8 (oito) créditos.

Art. 13 - No decorrer do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas Seminários II, Estágio Docência II, Tese de Doutorado I e Tese de Doutorado II.

Art. 14 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 15 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas e conceitos segundo a seguinte escala:

De 90 a 100 A (excelente)

De 80 a 89 B (bom)

De 70 a 79 C (regular)

69 ou menor R (reprovado)

RI (reprovado por infrequência)

I (incompleto)

J (cancelamento da matrícula em disciplina)

K (trancamento de matrícula)

L (desistência do Curso)

§ 1º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, e que tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação nas avaliações processadas; caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja enviado à CDARA, o conceito I será transformado em R (reprovado).

§ 2º - Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.

§ 3º - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o aluno que não atingir a frequência mínima de 80 % das atividades programadas para a disciplina.

Art. 16 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar numa das seguintes situações:

(a) obtiver conceito R (reprovado) em disciplina repetida do Programa de Pós-Graduação;

(b) não completar o Programa de Pós-Graduação no prazo máximo estipulado no Art. nº 31;

(c) não for aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no decorrer de 48 meses após seu ingresso no Programa.

Art. 17 - Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas no mestrado e durante o doutorado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* com reconhecimento da CAPES, a critério do Colegiado. **(Redação dada pela Resolução nº 010/2021 - Colegiado PPG-Química)**

§ 1º - O estudante estará obrigado a cursar no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF pelo menos 16 (dezesesseis) créditos, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias (Tese de doutorado I – 4 créditos, Tese de doutorado II – 4 créditos, Estágio docência II – 1 crédito e Seminários II – 1 crédito).

§ 2º - O estudante só poderá aproveitar 12 (doze) créditos cursados no mestrado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* com reconhecimento da CAPES.

§ 3º - O aproveitamento de créditos obtidos por meio de Disciplinas Isoladas, cursadas em programas de Pós-graduação na UFJF ou em outras instituições de ensino, estão limitados ao máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 4º - Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).

Art. 18 - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação-Doutorado é Química, tendo linhas de pesquisa nas diferentes subáreas da Química.

Do Corpo Docente e Da Orientação

Art. 19 - Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação devem possuir o título de Doutor, se dedicar à pesquisa e manter produção científica regular, sendo credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os docentes serão classificados de acordo com procedimento da CAPES em docentes permanentes, visitantes ou colaboradores. Caso esta classificação seja alterada, o Programa de Pós-Graduação em Química seguirá a classificação em vigor na CAPES.

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Para docentes permanentes, o credenciamento estará condicionado à comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada com a participação de pelo menos um aluno de Graduação ou Pós-Graduação da UFJF.

§ 4º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo

poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 3º desse artigo.

§ 5º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que analisará sua produção científica e sua capacidade de orientação mediante a apresentação de carta de solicitação acompanhada de projeto de pesquisa e *curriculum vitae*.

§ 6º - Os docentes colaboradores serão descredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação caso não apresentem publicação em revista indexada no período de 5 (cinco) anos.

Art. 20 - Cada docente do Programa de Pós-Graduação poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de Tese.

§ único - Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 21 - Compete ao Orientador de Tese:

- (a) assistir o estudante na execução de seu projeto de Tese;
- (b) assistir o estudante em sua formação acadêmica e no cumprimento dos prazos estipulados para cada atividade;
- (c) escolher um coorientador, quando for conveniente, de comum acordo com o estudante e aprovado pelo colegiado;
- (d) presidir a comissão examinadora da Tese.

Art. 22 - A mudança de orientador será admitida em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.

Da Tese

Art. 23 - A Tese de Doutorado será baseada em trabalho de pesquisa, elaborado sob a supervisão do Orientador, que deverá revelar, por parte do estudante, domínio do tema e da metodologia científica adequada e capacidade de sistematização.

Art. 24 - O estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses a contar de sua matrícula inicial, cujo objetivo será a avaliação do trabalho de Tese por uma comissão examinadora composta por nomes indicados pelo orientador e escolhida pelo Colegiado (**Redação dada pela Resolução nº 016/2018 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 25 - Os formatos do projeto de Tese e do exame de qualificação serão estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 26 - Os discentes bolsistas que não cumprirem com os prazos estabelecidos para entrega de projeto de Tese, exame de qualificação e defesa de Tese terão suas bolsas de fomento canceladas. Os não bolsistas perderão o direito de possuírem posteriormente uma bolsa de fomento.

Art. 27 - Concluída a redação da Tese, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado um número de exemplares da Tese igual ao número total de membros da Comissão Examinadora, titulares e suplentes, uma sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora, e requerer as providências necessárias à defesa.

§ 1º - O candidato somente estará apto a defender sua Tese após o aceite de pelo menos um artigo em revista indexada (QUALIS – CAPES).

§ 2º - A defesa da Tese será realizada pelo menos 30 (trinta) dias após ter sido requerida, salvo decisão do Colegiado, por solicitação do Orientador.

Art. 28 - A defesa da Tese será pública e realizada perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e constituída pelo Orientador, eventualmente pelo Coorientador, e pelo menos mais quatro membros titulares, com o título de Doutor, sendo pelo menos dois externos à UFJF.

§ 1º - O Orientador indicará também no mínimo mais quatro membros suplentes, com o título de Doutor, sendo pelo menos dois externos à UFJF.

§ 2º - A seção de defesa da Tese será registrada em ata própria.

Art. 29 - A Tese será considerada aprovada se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa da Tese, a Comissão Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o candidato tenha oportunidade de apresentar novo trabalho, desde que o seu tempo de permanência no Programa de Pós-Graduação não exceda aquele estabelecido no artigo 31.

§ 2º - A Comissão Examinadora atribuirá à Tese uma das seguintes menções: **aprovado, aprovado condicionalmente** ou então **reprovado**, conforme o caso, não cabendo os conceitos do art. 15.

Art. 30 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação encaminhará a ata da defesa de Tese, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

Do Grau Acadêmico

Art. 31 - Para obter o grau de Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da matrícula inicial:

- (a) completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo Seminários II, Estágio Docência II, Tese de Doutorado I e Tese de Doutorado II;
- (b) obter aprovação em todas as disciplinas constantes em seu Histórico Escolar;
- (c) ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- (d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- (e) ter o aceite de pelo menos um artigo em revista indexada (QUALIS – CAPES);
- (f) ser aprovado na defesa de Tese.

§ único - A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o prazo poderá ser, excepcionalmente, estendido por um período de até 06 (seis) meses para a defesa da Tese mediante justificativa do orientador.

Art. 32 - A concessão do grau de Doutor em Química estará condicionada à entrega, pelo candidato, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, de 3 (três) exemplares da versão corrigida da Tese, contendo as eventuais alterações indicadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a secretaria do programa não emitirá qualquer tipo de declaração para o candidato.

§ único - Será de competência do orientador do candidato a verificação de que foram realizadas as alterações indicadas pela Comissão Examinadora.

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído por seu Coordenador, 05 (cinco) representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador (**Redação dada pela Resolução nº 003/2019 - Colegiado PPG-Química**).

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão eleitos de acordo com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFJF para um mandato de 3 (três) anos, sendo exigida a recondução de no mínimo dois membros.

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação para um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Quando não estiver substituindo o Coordenador na presidência do Colegiado, o Vice-Coordenador participará das reuniões na condição de convidado com direito a voz, mas sem direito a voto (**Redação dada pela Resolução nº 003/2019 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 34 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- (a) orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação, junto ao Departamento de Química e a outros setores, podendo recomendar a indicação e a substituição de docentes;
- (b) propor ao Chefe do Departamento de Química e ao Diretor do Instituto de Ciências Exatas as medidas necessárias ao bom andamento do Programa de Pós-Graduação;
- (c) estabelecer as normas do Programa de Pós-Graduação ou a sua alteração, submetendo-as à análise da Pró-Reitoria competente;
- (d) propor e submeter à apreciação da Coordenação de Programas de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso no Programa de Pós-Graduação;
- (e) estabelecer os critérios para admissão no Programa de Pós-Graduação;
- (f) aprovar a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- (g) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas;
- (h) elaborar o currículo do Programa de Pós-Graduação, com a indicação dos pré-requisitos e do número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação na Pró-Reitoria competente;
- (i) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento de Química;
- (j) propor à Coordenação de Programas de Pós-Graduação a criação, a transformação e a extinção de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;
- (k) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula total ou em disciplina, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- (l) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- (m) estabelecer normas para o Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- (n) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- (o) avaliar e aprovar a participação de estudantes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas da Coordenação de Programas de Pós-Graduação;
- (p) aprovar os nomes dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação;
- (q) apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Tese;
- (r) designar os integrantes da Comissão Examinadora para a defesa de Tese;
- (s) fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- (t) colaborar com o Departamento de Química nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa de Pós-Graduação;
- (u) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF e decidir sobre casos omissos.

Art. 35 - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, eleito da mesma forma.

Art. 36 - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- (b) coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- (c) remeter à Coordenação de Programas de Pós-Graduação todos os relatórios e informações referentes ao Programa de Pós-Graduação;
- (d) remeter à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- (e) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

Das Disposições Gerais

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38 - **(Revogado pela Resolução nº 022/2020 - Colegiado PPG-Química).**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Mariana Marta Paschoal F. da Silva, lavrei a presente ata, que transcrevo e assino. Juiz de Fora, 28 de maio de 2021. ATA APROVADA EM: 25/06/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marta Paschoal Ferreira da Silva, Servidor(a)**, em 25/06/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Toledo Clemente Campos, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 25/06/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Sodre Costa, Professor(a)**, em 28/06/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Vice-**



Coordenador(a), em 28/06/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arromba de Sousa, Professor(a)**, em 29/06/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Rubia Costa Couri, Professor(a)**, em 29/06/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Francisco Afonso, Professor(a)**, em 29/06/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Coromoto Navarro Acosta, Professor(a)**, em 29/06/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0410708** e o código CRC **18357250**.
